

CR.\$850.000,00(oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) -
que será sacado do saldo financeiro do exercício de 1.961.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº448 de 21 de dezembro de 1.962.

Que abre um crédito especial de CR.\$ -
CR.\$200.000,00 para o serviço de transporte de alunos.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

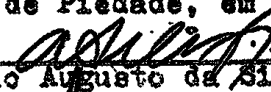
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$200.000,00(duzentos mil cruzeiros) destinado a atender as despesas de transportes de alunos, residentes nesta cidade e Município e matriculados em estabelecimentos de ensino de Sorocaba.

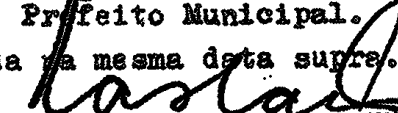
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão sacados do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº449 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que aumenta o salário-família.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica elevado para CR.\$1.000,00(mil cruzeiros) mensais, por dependente, o salário-família instituído pela Lei -

nº 73 de 7 de maio de 1.948.

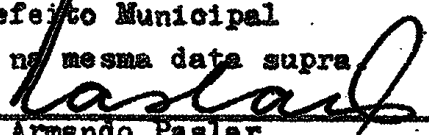
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do saldo financeiro do exercício de 1.962.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21/Dezembro/1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra


Armando Paslar
Secretário - Contador.

A/P.

Lei nº 450 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que modifica o padrão de vencimentos do cargo de Operador de Máquina.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O cargo de operador de máquina previsto na Lei nº 426 de 11 de novembro de 1961, atualmente classificado no padrão "F" com vencimentos mensais de CR.\$12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros), fica elevado para CR.\$ CR.\$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) correspondente ao padrão "J" da Tabela anexa à Legislação que dispõe sobre a fixação de vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal.

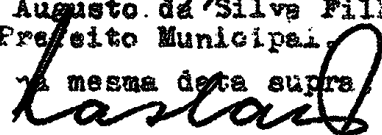
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a modificação do artigo 1º, correrão por conta do saldo financeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Dezembro 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra


Armando Paslar
Secretário-Contador.

A/P.

Lei nº 451 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que autoriza o Prefeito a receber auxílio do D.E.F.E.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-